

Ao Ilustre Pregoeiro da Comissão de Licitações do Município de Resende/RJ

Ref: Pregão Eletrônico n. 325/2025

Ikigai Comercio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob n. 50.160.181/0001-91, com sede na Av. Álvaro José dos Santos, n. 960, Loja 2, Lundcea, Lagoa Santa MG, 33.239-138, neste ato representada por representante legal, conforme seu Estatuto Social e alterações posteriores, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **RECURSO** contra decisão de habilitação da empresa **Eletro Mp Materiais Elétricos LTDA**, no objeto do Pregão Eletrônico n. 325/2025, com fulcro no art. 165, I da Lei 14.133/2021 e item 10.1 do Edital, pelos fatos e argumentos a seguir aduzidos:

I.DOS FATOS

Insurge-se a recorrente contra a habilitação da recorrida ao fornecimento do objeto de Pregão Eletrônico n. 325/2025, consistente na aquisição de quadriciclos Off Road 420 cc, 4 tempos, refrigeração líquida, partida elétrica, conforme descrições contidas no Edital e Termo de Referência.

A primeira colocada, ora recorrida, apresentou documentos em total desconformidade com as especificações e requisitos exigidos pelo Edital, para o fornecimento do objeto do Pregão.

 (35) 3864-3535  (35) 98854-4410

 @castroemaiaadvogados  contato@castroemaia.adv.br

 R. Floriano Peixoto, N°15 - Sl. 08/11
Centro - Perdões/MG - CEP: 37260-000

A classificação da recorrida, como restará demonstrada e comprovada por meio deste recurso, afronta o Edital, já que ela não apresentou atestados de capacidade técnica aptos e eficazes a comprovarem o fornecimento do objeto do pregão anteriormente, afrontando o Edital no item 5.4.1.

Se a recorrida não apresentou documentos exigidos pelo Edital, sua desclassificação era medida necessária, o que não ocorreu.

Portanto, o presente recurso deve ser acolhido para que no mérito tenha-se a sua procedência com a inabilitação da primeira colocada e, consequente convocação e habilitação da recorrente para fornecimento do objeto do pregão.

Eis em síntese os fatos!

II.DOS DESCUMPRIMENTOS DAS REGRAS DO EDITAL- AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

No âmbito das licitações públicas, o edital constitui lei entre as partes, vinculando de forma irrecorrível tanto a Administração quanto os licitantes.

A Administração Pública e os participantes do certame, além de cumprirem as regras legais, não podem desatender às normas e condições presentes no instrumento convocatório. Daí falar-se que o edital é a lei da licitação¹.

¹ *Manual de Direito Administrativo- 11ª Edição-2021-Alexandre Mazza- Pag. 798.*

É ele quem delimita as regras do certame, estabelecendo as condições, exigências e critérios que nortearão a formulação das propostas e a condução do procedimento, nos exatos termos do que dispõe a Lei n 14.133/2021.

As exigências formuladas pela Administração estão limitadas ao conteúdo do instrumento convocatório, não podendo, sob nenhuma hipótese, o julgador exigir requisitos não previstos expressamente no edital, tampouco adotar interpretação extensiva dos documentos apresentados pelos licitantes.

No presente caso, o Edital e seu termo de referência são cristalinos ao determinarem que o quadriciclo a ser fornecido deverá conter as especificações previstas no instrumento convocatório, sendo que esta regra não pode ser flexibilizada, sob pena da Administração Pública, adquirir um equipamento que não atenda suas necessidades.

Repita-se, o Edital de Pregão Eletrônico n.325/2025 e seu Anexo I – Termo de Referência são claros e expressos ao detalhar as especificações do objeto a ser adquirido: *"Aquisição de Quadriciclo Off Road **420cc**, 4 tempos, refrigeração líquida, partida elétrica"*.

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Aquisição de Quadriciclo Off Road 420cc, 4 tempos, refrigeração líquida, partida elétrica, conforme descritivos neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, consoante Solicitação de Compras nº 19/2025, Memorando nº 09/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, mediante utilização da Emenda Impositiva nº 063 ao Projeto de Lei nº 036/2024, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.**

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT. MAX ADMIT.	VALOR TOTAL MAX ADMIT. DO LOTE
1	1	1	UNID.	1 - QUADRICICLO OFF ROAD 420CC, ZERO KM , 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA, PARTIDA ELÉTRICA TIPO DE MOTOR: MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, COM REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA OU EQUIVALENTE CILINDRADA MÍNIMA: 400 CC POTÊNCIA MÍNIMA: 25 CV A ATÉ 6.500 RPM TORQUE MÍNIMO: 3,2 KGFM A ATÉ 5.500 RPM TRANSMISSÃO: MÍNIMO DE 5 VELOCIDADES COM MARCHA À RÉ (MANUAL OU AUTOMÁTICA COM REDUZIDA) SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA COMBUSTÍVEL: GASOLINA IGNIÇÃO: ELETRÔNICA BATERIA: 12V, MÍNIMO 12 AH SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: FARÓIS DUPLOS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 35W CADA CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 14 LITROS CAPACIDADE DE ÓLEO DO MOTOR: MÍNIMO		R\$ 51.700,00	R\$ 51.700,00

1	1	1	UNID.	1 - QUADRICICLO OFF ROAD 420CC, ZERO KM , 4 TEMPOS, REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA, PARTIDA ELÉTRICA TIPO DE MOTOR: MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, COM REFRIGERAÇÃO LÍQUIDA OU EQUIVALENTE CILINDRADA MÍNIMA: 400 CC POTÊNCIA MÍNIMA: 25 CV A ATÉ 6.500 RPM TORQUE MÍNIMO: 3,2 KGFM A ATÉ 5.500 RPM TRANSMISSÃO: MÍNIMO DE 5 VELOCIDADES COM MARCHA À RÉ (MANUAL OU AUTOMÁTICA COM REDUZIDA) SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA COMBUSTÍVEL: GASOLINA IGNIÇÃO: ELETRÔNICA BATERIA: 12V, MÍNIMO 12 AH SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: FARÓIS DUPLOS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 35W CADA CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 14 LITROS CAPACIDADE DE ÓLEO DO MOTOR: MÍNIMO		R\$ 51.700,00	R\$ 51.700,00
---	---	---	-------	--	--	---------------	---------------

Contrariando tal exigência fundamental, a proposta apresentada pela licitante vencedora Eletro Mp Materiais Elétricos oferece um quadriciclo com apenas "400 CC", conforme sua proposta comercial.

TERROX 400L		
DIMENSÕES/ CAPACIDADES	Comprimento x Largura x Altura	218 x 110 x 115 cm
	Entre Eixo	146 cm
	Distância do Solo	25 cm
	Capacidade de Carga	230 kg
	Peso Líquido	358 kg
	Capacidade de reboque	400 kg
	Tanque de Combustível	15 L
MOTOR	Tipo do Motor	400cc, monocilíndrico, 4 tempos
	Potência	30 hp a 7.200 rpm
	Torque	33 N.m. a 6.000 rpm
	Sistema de Combustível	Injeção Eletrônica BOSCH
	Transmissão	Automática CVT (P,N,R,H,L)
	Tração	4x2 / 4x4 / 4x4 com Bloqueio
CHASSIS	Suspensão Frontal	Duplo-A
	Suspensão Traseira	Duplo-A + Barra Estabilizadora
	Freios	Freio a Disco nas 4 rodas
	Rodas	Aro 12"
	Pneus	Frontais: 24x8-12 Traseira: 24x10-12
RECURSOS	Farol	Lâmpada HSI
	Painel	3.5" LCD

Importante destacar que, a exigência na cilindrada é reiterada em diversos pontos dos documentos anexados, inclusive na Minuta de Contrato. As especificações técnicas do Termo de Referência explicitam a "CILINDRADA MÍNIMA: 420 CC", o que não pode ser deixado de lado na análise da proposta apresentada, tornando a inabilitação da recorrida indevida.

Esta dissonância constitui uma violação direta às condições estabelecidas no instrumento convocatório, que, como lei da licitação, vincula a Administração e os licitantes.

A Administração Pública não pode aceitar um produto com especificações inferiores às exigidas, sob pena de ferir os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei n.14.133/2021.

Art. 5º *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifos acrescentados)*

Art. 11. *O processo licitatório tem por objetivos:*

(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (grifos acrescentados)

Uma proposta que não cumpre as especificações mínimas do edital configura hipótese de desclassificação, conforme previsto no item 8.7.2 do Edital, o que não ocorreu no presente caso e deve ser reconsiderado por Vossa Senhoria.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

III. DA INIDONEIDADE E IMPRESTABILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Edital, em seu item 5.4.1, estabelece que a qualificação técnica será comprovada por:

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

A Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 67², trata da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, exigindo atestados que demonstrem capacidade na execução de serviços similares ou fornecimento de bens.

² **Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida são imprestáveis para o fim a que se destinam, pois não demonstram pertinência nem compatibilidade com o objeto a ser fornecido neste Edital, qual seja, quadriciclos.

Em particular, um dos atestados apresentados foi emitido por uma clínica médica. A utilização de quadriciclos por um centro médico é totalmente destoante do objeto da licitação e levanta sérias dúvidas sobre a real capacidade técnica da licitante para o fornecimento do bem em questão.

CLAROMED
Distribuidora Hospitalar

CLAROMED EQUIP MEDICO HOSPIT EIRELI
CNPJ/MF. Nº. 13.719.523/0001-34
Insc. Est. Nº. 90561187-96

A empresa CLAROMED COM. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI inscrita no CNPJ nº. 13.719.523/0001-34, sediada na Rua Rio Paraná, N°185, Jardim Café, Cambé – Paraná, CEP: 86185-300, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. João Vieira Filho, Sócio/Gerente, portador da Carteira de Identidade RG nº 39462150 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 698.068.029-34, através de seu representante legal infra-assinado,

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ELETRO MP MATERIAIS ELETRICOS LTDA, sediada à Av. 1670 das Nações Unidas, N° 297 sobrado 01 - térreo, Balneário Princesa do Mar; CEP: 89360-051; Itapoá – SC, forneceu para nossa empresa equipamentos de acordo com o especificado abaixo, conforme contrato e termo aditivo firmado:

Equipamentos de acordo com o especificado abaixo, conforme contrato e termo aditivo firmado: ELETRO MP MATERIAIS ELETRICOS LTDA, sediada à Av. 1670 das Nações Unidas, N° 297 sobrado 01 - térreo, Balneário Princesa do Mar; CEP: 89360-051; Itapoá – SC, forneceu para nossa empresa equipamentos de acordo com o especificado abaixo, conforme contrato e termo aditivo firmado:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

(...)

Em diligências realizadas, a recorrente buscou informações acerca da referida empresa e descobriu-se que esta é uma distribuidora especializada em equipamentos e materiais médico-hospitalares, atuante com foco em desinfecção.

Trata-se de uma empresa privada que fornece produtos médicos hospitalares a outros Municípios, mas não há qualquer ligação sua com o objeto de pregão.

Conforme verifica-se em todos os seus CNAES, não há qualquer aplicação do quadriciclo supostamente fornecido com as atividades da empresa.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.719.523/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2011
NOME EMPRESARIAL CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Em outro atestado, especificamente o fornecido pelo Município de Rondonópolis, a recorrida atesta o fornecimento de Drones, o que não tem pertinência técnica com o objeto da licitação.



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PECUARIA**
CAPACIDADE TÉCNICA
Rondonópolis, 13 de OUTUBRO de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa ELETRO MP MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.021.936/0001-30, estabelecida na Av enida 1670 das Nacoes Unidas, 297, CENTRO, ITAPOA/SC, forneceu satisfatoriamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.101/0001-21, os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Drone DJI Mini 4 Pro FlyMore Combo (Com tela) BR - 04 unidades

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada

Drone DJI Mini 4 Pro FlyMore Combo (Com tela) BR - 04 unidades

A empresa não tem capacidade para fornecer o objeto da licitação, tampouco conseguiu desincumbir-se do requisito Editalício em demonstrar a aptidão técnica, consistente no fornecimento de equipamentos iguais ou semelhantes ao objeto do certame.

Em outro exemplo, o atestado apresentado pela recorrida referente ao Município de Lucas do Rio Verde, demonstra o fornecimento de Lente, ou seja, material fotográfico, objeto o qual não tem qualquer pertinência e compatibilidade com o objeto licitado que é fornecimento de veículo Off Road.

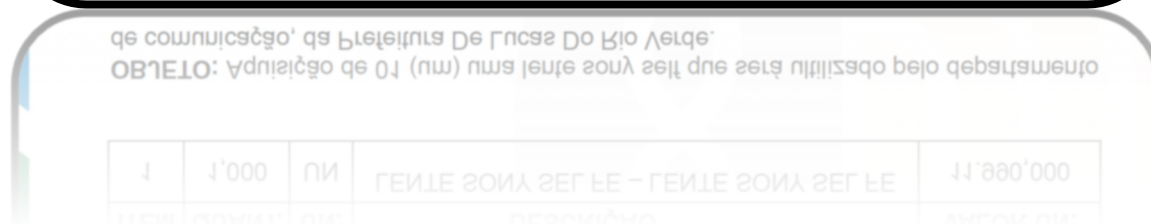
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 082/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Secretário de Governo e Administração **Sr. Alan Togni**, portador do RG Nº XX07450X SSP-MT e do CPF Nº XX3.538.401-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, atesta para os devidos fins legais, nos termos do parágrafo 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93, que a empresa **ELETRO MP** inscrita no **CNPJ sob o Nº 51.021.936/0001-30**, executou todos os serviços dentro do prazo e demais condições estabelecidas, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos, não havendo em nossos registros, até a presente data, nenhum fato que desabone tecnicamente ou operacionalmente, bem como sua idoneidade.

SEGUE PLANILHA:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
1	1,000	UN	LENTE SONY SEL FE – LENTE SONY SEL FE	11.990,000

OBJETO: Aquisição de 01 (um) uma lente sony self que será utilizado pelo departamento de comunicação, da Prefeitura De Lucas Do Rio Verde.



A finalidade da qualificação técnica é assegurar que a empresa possui a experiência e conhecimento necessário para executar o objeto licitado, o que não se verifica com os atestados em questão.

Se a recorrida não conseguiu comprovar sua aptidão técnica sua proposta não poderá prevalecer e deverá ser desclassificada.

Ainda, pairam-se dúvidas em relação aos documentos apresentados, já que esses parecem serem fabricados apenas para um suposto cumprimento das regras do Edital.

Ilustre Pregoeiro, não é crível que uma clínica médica, tenha utilizado um veículo Off Road fornecido pela licitante vencedora, no desenvolvimento de suas atividades. Inclusive, torna-se ainda mais estranho o fato que o quadriciclo fornecido é idêntico ao objeto do pregão.

Destaca-se que, o atestado apresentado não contém número de contrato, licitação para fins de identificação e atesto da veracidade das informações ali prestadas, o que fomentam uma possível irregularidade no documento apresentado.

Tal conduta, configura infração administrativa grave, nos termos do artigo 155, incisos VIII, IX e X³ da Lei n. 14.133/2021, que tipificam, respectivamente, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude à licitação ou a prática de ato fraudulento, e o comportamento inidôneo.

³ **Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

A fraude a licitação ou sua tentativa é um ato que atenta diretamente contra os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa, e, acima de tudo, contra o interesse público.

A Administração tem o dever de zelar pela lisura do processo licitatório, devendo investigar tais indícios e, se comprovada a irregularidade, aplicar as sanções cabíveis, que podem incluir a declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Diante do exposto, a recorrida apresentou um quadriciclo o qual não atende as exigências técnicas previstas em Edital, assim como apresentou atestados de capacidade técnica que são inidôneos a comprovarem a capacidade técnica da recorrida.

Isso posto, requer-se o acolhimento do presente recurso, para que seja a licitante considerada vencedora inabilitada, já que a manutenção de sua habilitação afronta os princípios da isonomia, vinculação ao edital e, não refletirá na proposta mais vantajosa para a Administração.

IV. PEDIDOS E REQUERIMENTO

Diante o exposto, a recorrente requer:

a) O recebimento e processamento do presente recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021⁴;

⁴ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) A reconsideração da decisão que habilitou a empresa **Eletro Mp Materiais Elétricos LTDA**, ao fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico n. 325/2025, posto que a recorrida não cumpriu as exigências do Edital, consistente na apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento anterior de forma satisfatória a Administração Pública de objetos semelhantes ao da licitação e, pelo quadriciclo apontado na proposta ter especificações inferiores as exigidas pelo Edital;

c) Reconhecida a inabilitação da recorrida, que seja a recorrente, segunda colocada convocada a apresentar proposta e documentos de habilitação, para que ao final, o objeto do Pregão Eletrônico n. 325/2025, seja adjudicado em seu favor;

d) *Ad cautelam*, caso não tenha-se a reconsideração da decisão que sejam as razões recursais remetidas a instancia superior para apreciação e provimento das razões recursais ora apresentadas, nos termos do art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Lagoa Santa, 23 de dezembro de 2025.

Ikigai Comercio LTDA

P.p- Vitor Augusto Vieira-Advogado
OAB/MG:210.806

 (35) 3864-3535  (35) 98854-4410

 @castroemaiaadvogados  contato@castroemaia.adv.br

 R. Floriano Peixoto, N°15 - Sl. 08/11
Centro - Perdões/MG - CEP: 37260-000